



AO JUÍZO DA 1ª VARA ESTADUAL DE FALÊNCIA, RECUPERAÇÃO JUDICIAL
E ARBITRAGEM DO ESTADO DO PARANÁ

AUTOS Nº 0088436-95.2025.8.16.0014 – RECUPERAÇÃO JUDICIAL
REQUERENTES: GRUPO RIOMAR

ROCHA NETO CONSULTORIA E AUDITORIA CONTÁBIL, ADMINISTRADORA JUDICIAL, nomeada para a RECUPERAÇÃO JUDICIAL das empresas que compõem o **GRUPO RIOMAR**, representada por **Clybas Correa Rocha Neto**, nos autos em epígrafe, por intermédio de seus procuradores que a esta subscrevem, vem respeitosamente a presença deste Juízo, em atenção a intimação expedida no mov. 116, manifestar-se nos termos a seguir.

1. DO ACEITE AO ENCARGO

Primeiramente, agradecemos a nomeação ao encargo e informamos o aceite ao “*múnus público*” designado, nos termos da decisão proferida no mov. 110.1.

Ademais, conforme dispõe o artigo 33 da Lei n. 11.101/2005, informamos já termos promovido a assinatura do termo de compromisso em nome desta Administradora Judicial (AJ), o qual foi acostado no feito no mov. 122.1.





2. DA PROPOSTA DE REMUNERAÇÃO

Segundo o pronunciamento judicial no mov. 110.1, foi determinada a intimação do auxiliar do Juízo, para fins de apresentar a proposta de remuneração, nos seguintes termos:

“... contendo orçamento detalhado das atividades a serem desenvolvidas, com a indicação do número de profissionais que integrarão a equipe, bem como a estimativa de tempo e do volume de trabalho envolvidos no caso concreto, incluindo-se as atividades já realizadas no âmbito da constatação prévia.”

Cumpre esclarecer, de início, que a proposta de honorários foi formulada com base no artigo 24 da Lei 11.101/2005, de acordo com os valores praticados no mercado para o desempenho das atividades semelhantes, bem como da estimativa de horas técnicas necessárias para realização dos trabalhos, com base nos dados apresentados pelo devedor até o momento, podendo o trabalho variar para mais no número de horas demandadas.

Observamos, por ser pertinente, que na fixação do percentual dos honorários, levamos em consideração o valor dos créditos sujeitos a recuperação judicial, sendo assim, segue abaixo melhor explanação da proposta:

Considerando os termos da legislação de regência, esta Administradora Judicial informa que seus trabalhos irão abranger as funções lineares (previstas no artigo 22 da Lei nº 11.101/2005) e transversais, descrevendo abaixo os principais tópicos do trabalho a ser realizado, os quais foram levados em consideração para formulação da proposta:

- a) Relevância e complexidade dos trabalhos;
- b) Equipe Multidisciplinar - Qualificação técnica da equipe interna profissional da Administradora (Para o projeto contará com equipe de advogados, contadores, economista, administrador, designers e mais estagiários);
- c) Empresa de grande porte; d) Horas aproximadas que serão consumidas nas fases de execução do encargo; e) Análise da contabilidade da empresa pela Administradora Judicial, dentre as quais se destaca: 1. Análise das Demonstrações Contábeis: Balancetes





mensais, Balanço Patrimonial, Demonstração do Resultado do Exercício, Demonstração dos Lucros ou Prejuízos Acumulados e Demonstração dos Fluxos de Caixa; 2. Análise das Declarações Fiscais; 3. Análise dos Livros Razão, Diário, Inventário e outros livros auxiliares físicos ou entregues por meio de Sped-contábil, f) Atendimento aos diversos credores que buscarão informações sobre seus créditos via telefone, presencial, e-mail e etc. (atividade de caráter continuado, durante a R.J); g) Retroalimentação de dados e manutenção de site (<https://www.rochanetoeassociados.com.br>), onde serão disponibilizados aos credores: cópia integral dos autos, peças avulsas, cartilhas de recuperação judicial, plano de recuperação judicial (atividade de caráter continuado, durante a R.J), visando a maior publicidade possível dos atos da R.J., considerando que muitos credores não possuem acesso ao sistema judicial eletrônico (Eproc); h) Elaboração de petições no processo principal; i) Manifestações diversas em que seja requerido o posicionamento desta Administradora Judicial; j) Mediação de conflitos envolvendo credores e falida, possibilitando uma melhor comunicação entre as partes; k) Acompanhamento processual enviado ao gabinete do Juízo; l) Elaboração de Relatório Mensal de Atividades do Devedor (RMA) desde janeiro de 2024, Relatório de Andamentos Processuais (RAP), Relatório dos Incidentes Processuais (RIP) e Relatório Consolidado acerca da situação financeira da recuperanda; q) Demais atividades dispostas no art. 22 da Lei 11.101/05.

Com efeito, este auxiliar do juízo informa, que poderá contratar outros profissionais, para o desempenho das atividades à frente dos autos.

Assim, com base no acima exposto e no que rotineiramente tem sido praticado no mercado em hipótese análogas e em atenção ao que dispõe o artigo 24, §1º da Lei nº 11.101/2005, estima-se uma proposta, em 36 (trinta e seis) parcelas, no valor de **R\$ 45.870,00 (quarenta e cinco mil, oitocentos e setenta reais)**, respeitando o limite legal e conforme a planilha anexa.

Destacamos, por ser pertinente, que a Administrado Judicial contará com aproximadamente **7 (sete)** colaboradores para o desempenho das atividades desta demanda, sendo que, todo o custo inerente a eles, já se encontra absorvido pelos honorários acima propostos.





Nada obstante, caso o feito venha a tramitar por período superior ao inicialmente previsto, ou seja, para além do final do biênio, promoveremos a apresentação de proposta de honorários complementares, objetivando o desempenho de trabalho além dos aqui planejados.

Referente à forma de pagamento, quando existirem numerários para tanto, esses devem ser pagos na conta bancária da Administradora Judicial (**Banco Itaú S/A, Agência 8835, C/C 33.538- 4, CNPJ: 27.652.936/0001-53, Razão Social: ROCHA NETO CONSULTORIA E AUDITORIA CONTABIL LTDA**).

3. DO ORÇAMENTO DO LAUDO DE CONSTATAÇÃO PRÉVIA

Além do orçamento acerca dos honorários deste “*longa manus*” do Juízo, foi determinado a apresentação do orçamento em relação a constatação prévia realizada.

O laudo de constatação prévia, e o laudo complementar, elaborados e juntados nos movs. 78.2 e 99.2, respectivamente, tiveram sua maior exigência técnica concentrada na análise da documentação das Recuperandas, uma vez que a visita *in loco* à sede da Requerente não apresentou maior complexidade, conforme a planilha colacionada abaixo:

Trabalho Desenvolvido	Horas Técnicas Totais	Valor Hora Tecnica	Total
Deslocamento	2	R\$ 100,00	R\$ 200,00
Constatação <i>in loco</i>	2	R\$ 700,00	R\$ 1.400,00
Confecção do laudo	18	R\$ 700,00	R\$ 12.600,00
Diagramação do laudo	2	R\$ 100,00	R\$ 200,00
TOTAL			R\$ 14.400,00

Portanto, diante do grau de detalhamento técnico envolvido na confecção do laudo de constatação prévia e do laudo complementar, o valor devido a título de elaboração dos respectivos laudos é de R\$ 14.400,00 (quatorze mil e quatrocentos reais), devendo ser depositado na conta bancária indicada no item 2 acima.

Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006, resolução do Projudi, do TJPR/OE
Validação deste em https://projudi.tjpr.jus.br/projudi/ - Identificador: PJL YL BY4SX XLEWY FJW7Y



4. DA MINUTA DO EDITAL REFERENTE AO ARTIGO 51, §2º DA LEI Nº 11.101/2005

Ademais, informamos que, enviamos à Serventia a minuta do edital referente ao artigo 51, §2º da Lei 11.101/005.

5. DAS DEMAIS DETERMINAÇÕES

Por fim, esclarecemos que as demais determinações a esta Administradora Judicial estabelecidas da decisão de mov. 110.1, serão cumpridas no prazo ali assinalado.

Termos em que, pede e espera deferimento.

Londrina, 13 de fevereiro de 2026.

FREDERICO ARNALDO DE QUEIROZ E SILVA JUNIOR

OAB/PR 67.343

MARCOS ANTONIO TOLOMEU FILHO

OAB/PR 129.750

